



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

MEDIDA PROVISÓRIA N°
592/2012

CLASSIFICAÇÃO

(x) Supressiva Substitutiva Aditiva
 Aglutinativa Modificativa

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Marcelo Bastos	PMDB	PI	/

EMENDA SUPRESSIVA N°

Art. 1º Suprime-se o novo Art. 50-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma da redação dada pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

O texto original da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, prevê a criação de novo artigo Art. 50-B à Lei nº 9.478, de 1997. Este novo dispositivo estabelece exclusividade na destinação de recursos dos *royalties* e participação especial previstos nos novos contratos de concessão para a área de Educação. Embora tal vinculação pareça benéfica, deve-se salientar que recursos obtidos pela atividade exploratória de combustíveis fósseis – dada a imprevisibilidade e a volatilidade de seus rendimentos – não são adequados para o financiamento de despesas correntes, pouco flexíveis às flutuações de receita. Trata-se, justamente, da natureza das despesas no setor de educação. O financiamento da educação por meio da vinculação exclusiva dos recursos dos *royalties* impede que governos estaduais e municipais utilizem tal receita em áreas notoriamente deficitárias – como as da saúde e infra-estrutura. Por fim, uma regra universal de vinculação é incapaz de refletir as diferentes situações e carências entre os Municípios e Estados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 01/02/2013, às 13:00

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, requeiro a supressão da nova redação do art. 50-B que modifica a Lei nº 9.478, de 1997, prevista no art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2012.

Nome

Deputado Federal – (Partido)/(UF)



MARCELO CASTRO PMDB - PR